



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Taquari / RS

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade: Contratação de plataforma especializada para operacionalização de procedimentos licitatórios na forma eletrônica.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo tem por objetivo avaliar a viabilidade da contratação de plataforma eletrônica especializada para operacionalização de procedimentos licitatórios em meio digital, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da adoção de meios eletrônicos para a realização das contratações públicas.

A plataforma atualmente utilizada pelo Município, como ferramenta oficial para realização das licitações na forma eletrônica, é o “Portal de Compras Públicas”, contratado por meio de dispensa de licitação com a empresa Ecustomize Consultoria em Software S/A, cujo prazo de contratação encontra-se próximo do encerramento, sem possibilidade legal de renovação. Dessa forma, torna-se necessária a adoção de medidas para garantir a continuidade dos serviços relacionados à operacionalização dos processos licitatórios do município, em consonância com as exigências da Lei de Licitações.

Considerando o caráter contínuo, essencial e obrigatório dessa atividade, bem como a necessidade de assegurar transparência, economicidade e rastreabilidade nas contratações, este estudo busca realizar o levantamento das soluções disponíveis no mercado, com análise comparativa das alternativas viáveis, com vistas à escolha da plataforma mais adequada à realidade do município.

A solução a ser adotada deverá atender à legislação vigente, assegurar a economicidade, legalidade e regularidade dos processos de contratações do município, sem interrupções, e, em consequência, a eficiência administrativa e a conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Taquari, estando alinhada com o planejamento desta Administração.





3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço para disponibilização de sistema digital como meio de realização de processos licitatórios na forma eletrônica, pode ser visualizado como comum, porém, a sua disponibilidade gratuita e a inviabilidade de definir objetivamente padrões de desempenho e qualidade dos benefícios indiretos resultantes do sistema não se coaduna com a realização de licitação para contratação em tela.

Neste caso, a contratação direta do objeto, por meio de dispensa de licitação, com base no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, é opção mais viável e vantajosa para a Administração, considerando os estudos realizados e a análise de outros sistemas disponíveis no mercado.

3.1. Características da Contratação:

A contratação deverá contemplar, no mínimo:

- a) Plataforma eletrônica para licitações e contratações diretas;
- b) Adequação à Lei nº 14.133/2021;
- c) Segurança da informação e rastreabilidade dos atos;
- d) Atendimento à Lei Geral de proteção de Dados – LGPD
- e) Acesso gratuito para o Município;
- f) Suporte técnico e capacitação/treinamento aos usuários e fornecedores;
- g) Compatibilidade com diferentes navegadores e dispositivos;
- h) Melhoria contínua da plataforma sem custos para administração pública;
- i) Integração com sistemas de gestão financeira, orçamentária e patrimonial do órgão/entidade.
- j) Disponibilidade contínua do sistema.

3.2. Prazo da Contratação:

Os serviços tem natureza de prestação continuada, tendo em vista que os processos licitatórios não necessariamente se findam com o fim do exercício financeiro, além de ser uma demanda obrigatória e permanente para o ente público, frente às exigências legais.

Dessa forma, a contratação originária deste processo será pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, a critério da Administração, até o limite estabelecido no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Obrigações das Partes

As obrigações deverão ser estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser observadas as condições da proposta a ser contratada, bem como as determinações legais.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vila do Taquari - RS

3.4. Das Sanções e Hipótese de Rescisão

O contrato poderá sofrer sanções ou ser rescindido nas hipóteses descritas da Lei Federal nº 14.133/2021. Deverão ser aplicadas as sanções padrões para editais já realizados pelo município de objeto semelhante.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação refere-se à disponibilização de 01 (uma) plataforma eletrônica para a realização de licitações e contratações diretas do Município, a ser utilizada de forma contínua pelos setores demandantes, durante toda a vigência contratual.

Não há previsão de fornecimento de bens físicos ou limitação de usuários, uma vez que o objeto consiste em solução digital de acesso institucional, cuja utilização ocorrerá conforme a demanda administrativa do Município.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Existem no mercado diversos portais de compras, públicos e privados, para a realização de licitações eletrônicas. Entre eles, podem ser citados o Portal de Compras do Governo Federal, Portal de Compras do Banco do Brasil – Licitações-e, BLL Compras, Portal de Compras Públicas, entre outros.

Não existe imposição legal para que os Estados, Municípios e Distrito Federal, mesmo recebendo recursos federais, façam uso obrigatório de algum portal específico. Pelo contrário, o §1º do art. 175 da Lei nº 14.133/2021 expressamente prevê que “mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento”.

Neste estudo nos deteremos na análise dos portais abaixo:

a) Portal de Compras Públicas:

a.1) Viabilidade de mercado: apresenta-se como solução consolidada, amplamente utilizada por milhares de entes públicos, com mais de 345 mil fornecedores cadastrados;

a.2) Viabilidade econômica: gratuita para o ente público. A cobrança é direcionada aos fornecedores, todavia, com diversas possibilidades de planos, inclusive com a opção de cobrança de taxa por licitação avulsa. Não gerando, assim, a obrigatoriedade de contratação de um plano fixo, tornando-se menos oneroso e viável aos fornecedores, em especial para o fornecedor local, que participa quase que exclusivamente de licitações realizadas no município.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



a.3) Viabilidade operacional: o sistema já é utilizado pelo município, não sendo necessário adaptações, treinamentos ou alterações de fluxos já implantados. O sistema encontra-se consolidado entre os usuários, permitindo a operação dos processos de forma ágil e segurança, com suporte técnico ativo e contínuas capacitações. Somado a isso, o novo sistema de gestão municipal contratado pelo município, que se encontra em fase de migração/implantação, permite a integração total à plataforma, o que facilitará a rotina do Setor de Licitações.

a.4) Experiência do Município: muito positiva.

b) Comprasnet (Governo Federal/SERPRO):

b.1) Viabilidade de mercado: plataforma de uso obrigatório para os órgãos federais;
b.2) Viabilidade econômica: gratuito para o ente público, porém, demanda alto custo de adaptação e limitações na customização.
b.3) Viabilidade operacional: integração complexa, suporte técnico limitado e baixa adaptabilidade às necessidades municipais - exige adaptação dos entes aos produtos e serviços já cadastrados na plataforma, o que pode ocasionar dificuldades e custos de operacionalização, em especial, com pessoal. Sem integração com o sistema de gestão municipal contratado.

b.4) Experiência do Município: tentativa frutada de adesão.

c) Solução Licitações-e (Banco do Brasil):

c.1) Viabilidade de mercado: sistema tradicional amplamente utilizado por entes federais e estaduais, porém, com baixa adesão pelos municípios;
c.2) Viabilidade econômica: requer a formalização de convênio e há cobrança de tarifas dos entes públicos e dos fornecedores;
c.3) Viabilidade operacional: demanda adaptação aos fluxos internos e capacitação específica. Sem integração com o sistema de gestão municipal contratado.

c.4) Experiência do Município: não utilizada;

d) Pregão On Line Banrisul:

d.1) Viabilidade de mercado: sistema amplamente utilizado por entes estatais e municipais do estado do Rio Grande do Sul;
d.2) Viabilidade econômica: requer a formalização de convênio, mas é gratuito para o ente público;
d.3) Viabilidade operacional: demanda adaptação aos fluxos internos e capacitação específica. Plataforma de alcance mais limitado, com foco regional, embora permita o cadastro de fornecedores de qualquer lugar. Sem integração com o sistema de gestão municipal contratado.

d.4) Experiência do Município: não utilizada.





e) BLL Compras:

- e.1) Viabilidade de mercado: sistema amplamente utilizado por entes públicos;
- e.2) Viabilidade econômica: é gratuito para o ente público, sendo a cobrança direcionada aos fornecedores, através de um modelo pós-pago. Pelas pesquisas, verificou-se que atualmente a plataforma cobra em média 1,5% sobre o valor adjudicado, tornando-se, na grande maioria dos casos, mais oneroso para o fornecedor, do que p.ex., o Portal de Compras PÚBLICAS, em que a taxa é fixa e de custo mais baixo, não ficando atrelado ao montante adjudicado;
- e.3) Viabilidade operacional: demanda adaptação aos fluxos internos e capacitação específica, todavia, permite a integração com o sistema de gestão municipal contratado.
- e.4) Experiência do Município: a plataforma já foi utilizada pelo município, antes da implantação da plataforma atual, com algumas ocorrências. Foram registrados problemas, junto aos fornecedores, com relação a cobrança efetuada, demandando, por parte do município, a comprovação dos valores efetivamente contratados por fornecedor.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na disponibilização e utilização de plataforma eletrônica integrada para a realização de licitações e contratações diretas do Município, abrangendo todas as fases dos procedimentos, desde a divulgação dos atos até a condução das sessões públicas e o registro dos resultados.

A análise das alternativas disponíveis no mercado, realizada no item 05, demonstra que das soluções avaliadas, o Portal de Compras PÚBLICAS, fornecido pela empresa Ecustomize Consultoria em Software S/A, se mostra a melhor solução. Trata-se de uma plataforma já adotada, bem consolidada no fluxo interno da administração, com suporte contínuo, capacitações e pleno atendimento às legislações vigentes, além de garantir acesso gratuito para o ente público e de baixo custo para os fornecedores, com flexibilidade de modalidades de credenciamento para estes.

Além disso, a equipe responsável encontra-se capacitada para sua utilização, o que permite o reaproveitamento de treinamentos e processos já assimilados, resultando em maior agilidade, eficiência e menor curva de aprendizagem.

As demais alternativas, embora reconhecidas, apresentam limitações operacionais, como, na maioria dos casos, a impossibilidade de integração com o sistema de gestão municipal contratado e/ou exigem investimentos do ente público para sua implantação ou, ainda, apresentam alguns problemas já conhecidos, que demonstram não ser a melhor opção, diante da eficácia já comprovada e da gratuidade da solução atualmente utilizada.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Portanto, considerando os critérios de viabilidade econômica, técnica e operacional, bem como a experiência positiva já consolidada pela Administração com o uso da solução, conclui-se que a contratação da empresa Ecustomize Consultoria em Software S/A, para manutenção da utilização da plataforma do “Portal de Compras Públicas” apresenta-se, neste momento, a alternativa mais adequada e vantajosa para o atendimento da necessidade identificada.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida não gerará custos diretos ou indiretos, nem impacto orçamentário decorrente da mesma, uma vez que a disponibilização da plataforma Portal de Compras Públicas ocorrerá sem qualquer ônus financeiro para o Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Todavia, o objeto da contratação consiste na disponibilização de plataforma eletrônica única e integrada, cuja execução demanda funcionamento contínuo e padronizado, não sendo técnica ou operacionalmente viável o parcelamento, sob pena de comprometer a compatibilidade, a segurança da informação e a eficiência dos procedimentos licitatórios.

Além disso, considerando que a contratação não gera custos para o Município, o parcelamento não traria qualquer vantagem econômica ou administrativa, motivo pelo qual opta-se pela contratação do objeto de forma integral.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da plataforma eletrônica para a realização de licitações e contratações diretas, por dispensa de licitação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Assegurar a continuidade das atividades administrativas, evitando a interrupção dos procedimentos licitatórios em razão do encerramento do contrato atualmente vigente
- b) Garantir conformidade legal dos processos de compras públicas com a Lei nº 14.133/2021,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



especialmente quanto à transparência, publicidade e rastreabilidade dos atos;

- c) Aprimorar a eficiência e a celeridade dos procedimentos licitatórios, por meio da utilização de ferramenta eletrônica padronizada e amplamente utilizada por entes públicos;
- d) Manter a competitividade e o acesso amplo de fornecedores, por meio de ambiente eletrônico que facilite a participação e divulgação dos certames;
- e) Manter e aprimorar a eficiência e a celeridade dos procedimentos licitatórios, por meio da utilização de ferramenta eletrônica padronizada, já utilizada pelo município e amplamente utilizada por outros entes públicos, com milhares de fornecedores cadastrados;
- f) Reduzir riscos operacionais e administrativos, mediante o uso de sistema estável, seguro e com suporte técnico adequado;
- g) Promover a economicidade, uma vez que a solução será disponibilizada sem qualquer ônus financeiro ao Município, inexistindo impacto orçamentário.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Administração indicará os servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Autorização da autoridade competente;
- b) Elaboração do Termo de Referência, com todas as especificações e condições necessárias para elaboração do contrato;
- c) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) Execução dos atos necessários a formalização da contratação por dispensa de licitação.
- e) Publicação e divulgação do edital e extratos nos meios oficiais, conforme Lei nº 14.133/2021;
- f) Assinatura e publicação do contrato.





11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação da plataforma eletrônica não gera impactos ambientais negativos relevantes, por se tratar de solução digital, sem fornecimento de bens físicos ou execução de obras. Ao contrário, contribui para a redução do uso de papel e de deslocamentos presenciais, promovendo práticas administrativas mais sustentáveis.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base no presente estudo, declara-se, para os devidos fins, que a contratação da plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e econômico, tendo em vista que a solução atende plenamente às necessidades do Município para a realização de licitações e contratações diretas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a disponibilização da plataforma ocorrerá sem qualquer custo financeiro para a Administração Pública, inexistindo impacto orçamentário, ao mesmo tempo em que assegura a continuidade dos procedimentos licitatórios, considerando o encerramento do contrato atualmente vigente.

Diante disso, conclui-se que a contratação é adequada, necessária e vantajosa ao interesse público, estando apta a prosseguir por meio de dispensa de licitação, nos termos da legislação aplicável.

Taquari, 02 de fevereiro de 2026.

ADRIANA DA SILVA SANTOS
Auxiliar Administrativo
Setor de Licitações e Contratos
Secretaria Municipal da Administração

